



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 52

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			32
Atos do Poder Executivo	1	16	
Casa Militar		20	
Casa Civil.....		20	
Secretaria de Estado de Governo	3	20	33
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		21	34
Secretaria de Estado de Cultura.....	3		35
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	3	22	
Secretaria de Estado de Educação.....		23	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	27	35
Secretaria de Estado de Obras.....		27	35
Secretaria de Estado de Saúde	7	27	36
Secretaria de Estado de Segurança Pública	7	28	37
Secretaria de Estado de Transporte.....	7	29	40
Secretaria de Estado de Turismo.....			41
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			41
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos		30	41
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		30	41
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		31	
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	7		
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		31	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		31	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	7	31	42
Ineditoriais			42

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.551, DE 14 DE MARÇO DE 2011.

(Autoria do Projeto: Deputado Milton Barbosa)

Institui o evento que especifica e o inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Distrito Federal o Dia do Nordeste, a ser comemorado em 8 de outubro de cada ano.

Art. 2º O evento de que trata o art. 1º fica incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de março de 2011

123º da República e 51º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.552, DE 14 DE MARÇO DE 2011.

(Autoria do Projeto: Deputado Dr. Charles)

Institui o Estatuto do Cinéfilo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Estatuto do Cinéfilo, destinado a regular os direitos assegurados aos frequentadores das salas de cinema do Distrito Federal.

Parágrafo único. O frequentador das salas de cinema goza de todos os direitos assegurados pelo Código de Defesa do Consumidor e passa doravante a ser denominado Cinéfilo, para efeitos dessa Lei.

Art. 2º Aplica-se a presente Lei a todo estabelecimento que explore comercialmente a apresentação de filmes para o público, independentemente de sua denominação.

Parágrafo único. Os estabelecimentos definidos no caput passam a ser denominados Estabelecimentos Fornecedores, para efeitos desta Lei.

CAPÍTULO II

DA PROPAGANDA E DOS INGRESSOS

Art. 3º A divulgação dos horários das sessões, em qualquer meio de comunicação, vincula o Estabelecimento Fornecedor à exibição do filme, independentemente do número de pessoas presente à sessão.

Parágrafo único. Poderá o Estabelecimento Fornecedor retificar a sua programação até vinte e quatro horas antes do horário divulgado para início da sessão.

Art. 4º É direito do Cinéfilo que os ingressos para as sessões sejam disponibilizados com antecedência mínima de 1 (uma) hora, e máxima de 5 (cinco) horas do início da sessão.

Parágrafo único. Poderão ser vendidos até 20% (vinte por cento) dos ingressos antes da antecedência máxima prevista no caput.

Art. 5º Devem constar expressos no ingresso:

I – o valor efetivamente pago;

II – o nome do filme;

III – o horário de início da sessão.

Art. 6º O Estabelecimento Fornecedor que optar por dar desconto ao estudante terá o direito de exigir-lhe documento de identificação estudantil em que conste prazo de validade.

Parágrafo único. É vedado ao Estabelecimento Fornecedor condicionar o fornecimento do desconto a outro requisito que não o previsto no caput.

CAPÍTULO III

DA SEGURANÇA DO CINÉFILO

Art. 7º O Cinéfilo tem direito à segurança nas salas de cinema antes, durante e após a sessão.

Parágrafo único. Será assegurada a acessibilidade às salas de projeção ao Cinéfilo portador de deficiência física ou com mobilidade reduzida.

Art. 8º As salas de cinema devem estar liberadas para a entrada dos espectadores com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do início da sessão.

Art. 9º O Cinéfilo tem direito à higiene e à qualidade das instalações físicas das salas de cinema, dos lavatórios e dos produtos alimentícios vendidos no local.

CAPÍTULO IV

DA APRESENTAÇÃO DO FILME

Art. 10. É vedado o porte de aparelhos celulares no interior das salas de cinema, salvo se estiverem programados para a modalidade de toque silencioso.

Parágrafo único. Fica o Estabelecimento Fornecedor obrigado a informar o Cinéfilo, antes do início da apresentação do filme, da proibição prevista no caput.

Art. 11. A apresentação de trailers não poderá ultrapassar o limite de 15 (quinze) minutos após o horário previsto para início da sessão, incluídas, neste prazo, as inserções publicitárias.

CAPÍTULO V

DA OUVIDORIA

Art. 12. Ficam obrigados os Estabelecimentos Fornecedores à manutenção de espaço destinado ao recebimento de sugestões e reclamações do Cinéfilo, inclusive durante a apresentação do filme.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES

Art. 13. Os infratores da presente Lei ficam sujeitos às sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, denominada Código de Defesa do Consumidor.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Aplicam-se as disposições acima, no que couber, às salas de teatro do Distrito Federal.

Art. 15. Ficam os Estabelecimentos Fornecedores obrigados a informar o Cinéfilo de seus direitos.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de março de 2011
123º da República e 51º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.553, DE 14 DE MARÇO DE 2011.
(Autoria do Projeto: Deputado Chico Leite)

Dispõe sobre a dimensão da publicidade realizada na oferta de produtos e serviços no mercado de consumo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Na oferta de produtos ou serviços no mercado de consumo do Distrito Federal, os fornecedores ficam obrigados a identificar, na mesma dimensão e com a mesma ênfase:

I – o preço total do produto ou serviço para o caso de pagamento à vista;

II – a quantidade de parcelas, o seu valor, as taxas nominal e efetiva de juros e os demais encargos incidentes, para o caso de pagamento do produto ou serviço em parcelas.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de março de 2011
123º da República e 51º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 32.801, DE 16 DE MARÇO DE 2011.

Altera, para os casos que especifica, o prazo de que trata o inciso VII do artigo 74, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado, excepcionalmente, para até o dia 31 de março de 2011, o prazo de que trata o inciso VII, do artigo 74, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de dezembro de 2010, praticados pelas empresas distribuidoras de energia elétrica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de março de 2011.
123º da República e 51º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 32.802, DE 16 DE MARÇO DE 2011.

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica criada na Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a Central de Compras.

Art. 2º Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, incluindo o valor do auxílio-alimentação, constantes no anexo I.

Art. 3º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constante no anexo II.

Parágrafo único. O saldo de R\$ 227,79 resultado da diferença entre os cargos extintos e os

cargos criados, passa a fazer parte de um banco de valores a ser usado em outras alterações de cargos comissionados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de março de 2011.
123º da República e 51º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 2º, do Decreto nº 32.802, de 16 de março de 2011)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-13, 01; Assessor, DFA-11, 05, Assistente, DFA-09, 02; Assistente, DFA-05, 02.

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 3º, do Decreto nº 32.802, de 16 de março de 2011)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assistente, DFA-07, 03 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - CENTRAL DE COMPRAS – Assessor Especial, CNE-07, 04.

ERRATA

No Anexo I do Decreto nº 32.793, de 09 de março de 2011, publicado no DODF nº 47, de 10 de março de 2011, página 01, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...ASSESSORIA - Assessor, DFA-13, 01.", LEIA-SE: "...GABINETE - Assessor, DFA-13, 01.".

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Processo: 060.014.170/2010. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. Assunto: ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO.

O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum deste Colegiado, resolve:

1. Reconhecer a urgência da matéria e autorizar a realização de Concurso Público com vistas ao provimento de 400 (quatrocentas) vagas do cargo de Médico da carreira Médica, 400 (quatrocentas) vagas do cargo de Enfermeiro da carreira de Enfermeiro, 152 (cento e cinquenta e duas) vagas do cargo Especialista em Saúde e 270 (duzentos e setenta) vagas para o cargo de Técnico em Saúde da carreira Assistência Pública à Saúde, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal;
2. Condicionar a implementação da medida à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros devidamente comprovada pelo ordenador de despesas do órgão, observadas as disposições contidas no Decreto distrital nº 21.688, de 7 de novembro de 2000, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e Lei nº 10.633, de 27 de dezembro 2002;
3. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 13 de janeiro de 2011.
DENILSON BENTO DA COSTA
Presidente

HOMOLOGO a presente Resolução.
Brasília, 13 de janeiro de 2011.
AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
PAULO TADEU
Secretário de Governo
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 11 DE MARÇO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 53 do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: TORNAR SEM EFEITO as Ordens de Serviços nº 22 e 23 de 25 de fevereiro, publicadas no DODF nº 46 de 09 de março de 2011, páginas 34 e 35.

BRUNO BIERRENBACH BONETTI

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 15 DE MARÇO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo XXXII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa, instalada através da Ordem de Serviço Nº 7 publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 30, de 11 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR
DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 14 DE MARÇO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar por trinta dias o trabalho da Comissão Especial, de que trata a Ordem de Serviço nº 3, de 14 de janeiro de 2011, a contar da data de 14 de março de 2011.

Art. 2º Essa Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SAULO DE OLIVEIRA DUARTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 14 DE MARÇO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar por trinta dias o trabalho da Comissão Especial, de que trata a Ordem de Serviço nº 4, de 14 de janeiro de 2011, a contar da data de 14 de março de 2011.

Art. 2º Essa Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SAULO DE OLIVEIRA DUARTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 14 DE MARÇO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar por trinta dias o trabalho da Comissão Especial, de que trata a Ordem de Serviço nº 5, de janeiro de 2011, a contar da data de 14 de março de 2011.

Art. 2º Essa Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SAULO DE OLIVEIRA DUARTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 14 DE MARÇO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar por trinta dias o trabalho da Comissão Especial, de que trata a Ordem de Serviço

nº 6, de janeiro de 2011, a contar da data de 14 de março de 2011.

Art. 2º Essa Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SAULO DE OLIVEIRA DUARTE

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 9, DE 10 DE MARÇO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a programação artística da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro para a temporada de 2011, 1º semestre, com despesas orçadas em R\$ 461.500,00 (quatrocentos e sessenta e um mil e quinhentos reais), nos termos do processo nº 150.000489/2011. Art. 2º Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Unidade Artística da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA****CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1º DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre a concessão do pedido de INSCRIÇÃO à Entidade ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE DEFICIENTES VISUAIS-ABDV.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.198, de 2 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto da Resolução nº 68/2010-CAS/DF e nº 58/2010-CAS/DF, RESOLVE: Art. 1º Conceder a inscrição nº 550/2010 até 19 de maio de 2010, à Entidade ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE DEFICIENTES VISUAIS-ABDV CNPJ: 00.718.254/0001-40 com sede à SGA/SUL Quadra 903, Bloco C, Asa Sul - Brasília/DF, como Inscrição de Entidade de Assistência Social- Serviço de Defesa e Garantia de Direitos, conforme deliberação da 27ª. Reunião Ordinária da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 27 de julho de 2010 e deliberação da 29ª Reunião Extraordinária Plenária CAS/DF, realizada no dia 16 de dezembro de 2010, devidamente exarada no Processo 100.002.764/2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 37 - CAS/DF, de 29 de julho de 2010.

LEOVANE GREGORIO

Presidente do CAS/DF

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1º DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre a concessão do pedido de INSCRIÇÃO à Entidade VILA DO PEQUENINO JESUS. O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.198, de 2 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto da Resolução nº 68/2010-CAS/DF e nº 58/2010-CAS/DF, RESOLVE: Art. 1º Conceder a inscrição nº 552/2010 até 19 de maio de 2010 à Entidade VILA DO PEQUENINO JESUS CNPJ: 10.711.824/0001-23 com sede à SHIS QI. 26 chácara 27 Lago Sul - DF, como Inscrição de Entidade de Assistência Social- Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, conforme deliberação da 24ª Reunião Ordinária da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 1º de setembro de 2010 e deliberação da 29ª Reunião Extraordinária Plenária CAS/DF, realizada no dia 16 de dezembro de 2010, devidamente exarada no Processo 380.001.780/2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 44 - CAS/DF, de 02 de setembro de 2010.

LEOVANE GREGORIO

Presidente do CAS/DF

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 1º DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre a concessão do pedido de INSCRIÇÃO à Entidade ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SETOR "O" -IDESC.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.198, de 2 de setembro de 2009,

e tendo em vista o disposto da Resolução nº 68/2010-CAS/DF e nº 58/2010-CAS/DF, RESOLVE: Art. 1º Conceder a inscrição nº 551/2010 até 19 de maio de 2010 à Entidade ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SETOR “O”-IDESC CNPJ: 04.426.533/0001-90 com sede à EQNO 01/03 Área Especial – Setor “O” Ceilândia -DF, como Inscrição de Entidade de Assistência Social- Serviço de Proteção Social Básica/Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme deliberação da 23ª. Reunião Ordinária da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 28 de julho de 2010 e deliberação da 29ª Reunião Extraordinária Plenária CAS/DF, realizada no dia 16 de dezembro de 2010, devidamente exarada no Processo 100.000.002/2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº. 39 - CAS/DF, de 28 de julho de 2010.

LEOVANE GREGORIO
Presidente do CAS/DF

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 1º DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre a concessão do pedido de INSCRIÇÃO à Entidade ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA DE BRASÍLIA-ASEB.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.198, de 2 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto da Resolução nº 68/2010-CAS/DF e nº 58/2010-CAS/DF, RESOLVE: Art.1º Prorrogar a inscrição nº 444/2003 até 19 de maio de 2010 à Entidade ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA-ASEB CNPJ: 00.407.759/0001-93 com sede à QNM 42 Conjunto A casa 01 Ceilândia -DF, como Inscrição de Entidade de Assistência Social- Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na Modalidade Casa-Lar, conforme deliberação da 27ª. Reunião Ordinária da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 27 de julho de 2010 e deliberação da 29ª Reunião Extraordinária Plenária CAS/DF, realizada no dia 16 de dezembro de 2010, devidamente exarada no processo 100.000.611/2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 38 - CAS/DF, de 29 de julho de 2010.

LEOVANE GREGORIO
Presidente do CAS/DF

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 1º DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre a concessão do pedido de INSCRIÇÃO à Entidade INSTITUTO BERÇO DA CIDADANIA.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.198, de 2 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto da Resolução nº 68/2010-CAS/DF, RESOLVE:

Art.1º Conceder a inscrição nº 01/2010 por prazo indeterminado à Entidade INSTITUTO BERÇO DA CIDADANIA CNPJ: 08.923.241/0001-14 com sede à SEPS 714/914 Bloco A Ed. Porto Alegre sala 322 Asa Sul - Brasília/DF, como Inscrição de Entidade de Assistência Social-Serviço de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos, conforme deliberação da 22ª Reunião Ordinária da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 23 de junho de 2010 e deliberação da 29ª Reunião Extraordinária Plenária CAS/DF, realizada no dia 16 de dezembro de 2010, devidamente exarada no Processo 380.000.928/2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Revoga-se a Resolução nº 34 - CAS/DF, de 8 de julho de 2010.

LEOVANE GREGORIO
Presidente do CAS/DF

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 1º DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre a concessão do pedido de INSCRIÇÃO à Entidade COMISSÃO JOVEM GENTE COMO A GENTE.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.198, de 2 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto da Resolução nº 68/2010-CAS/DF, RESOLVE:

Art. 1º Conceder a inscrição nº 02/2010 por prazo indeterminado à Entidade COMISSÃO JOVEM GENTE COMO A GENTE CNPJ: 00.568.444/0001-28 com sede à Rua Coronel João Quirino - Quadra 40 lote 01 Planaltina-DF, como Inscrição de Entidade de Assistência Social - Serviço de Defesa e Garantia de Direitos, conforme deliberação da 28ª Reunião Ordinária da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 28 de setembro de 2010 e deliberação da 29ª Reunião Extraordinária Plenária CAS/DF, realizada no dia 16 de dezembro de 2010, devidamente exarada no Processo 100.002.084/2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 52 - CAS/DF, de 1º de outubro de 2010.

LEOVANE GREGORIO
Presidente do CAS/DF

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 1º DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre a concessão do pedido de INSCRIÇÃO à Entidade CENTRO DE RECUPERAÇÃO E APOIO AO PRESO E AO EGRESSO-CERAPE.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.198, de 2 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto da Resolução nº 68/2010-CAS/DF, RESOLVE:

Art. 1º Conceder a inscrição nº 03/2010 por prazo indeterminado à Entidade CENTRO DE RECUPERAÇÃO E APOIO AO PRESO E AO EGRESSO-CERAPE CNPJ: 00.857.994/0001-67 com sede à SDS Bloco H Edifício Venâncio II nº 26 sala 604 Brasília-DF, como Inscrição de Entidade de Assistência Social - Serviço de Defesa e Garantia de Direitos, conforme deliberação da 29ª. Reunião Ordinária da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 28 de outubro de 2010 e deliberação da 29ª Reunião Extraordinária Plenária CAS/DF, realizada no dia 16 de dezembro de 2010, devidamente exarada no Processo 380.002.698/2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 61 - CAS/DF, de 4 de novembro de 2010.

LEOVANE GREGORIO
Presidente do CAS/DF

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 1º DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre a concessão do pedido de INSCRIÇÃO de SERVIÇO à Entidade OBRA DAS FILHAS DO AMOR DE JESUS CRISTO.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.198, de 2 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto da Resolução nº 68/2010-CAS/DF, RESOLVE:

Art. 1º Conceder a inscrição de serviço nº 04/2010 por prazo indeterminado à entidade OBRA DAS FILHAS DO AMOR DE JESUS CRISTO CNPJ: 07.805.765/0001-48 com sede em Fortaleza-CE e desenvolve o serviço de assistência social no Distrito Federal na EQ14/18 AE Setor Oeste/Gama - DF, como Inscrição de Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa de Passagem do Nível de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme deliberação da 29ª. Reunião Ordinária da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 28 de outubro de 2010 e deliberação da 29ª Reunião Extraordinária Plenária CAS/DF, realizada no dia 16 de dezembro de 2010, devidamente exarada no Processo 380.000.514/2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 59 - CAS/DF, de 29 de outubro de 2010.

LEOVANE GREGORIO
Presidente do CAS/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 16 DE MARÇO DE 2011.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 149 c/c art. 152, e ainda o que consta da CI nº 02/2011 – CP 44, referente ao processo 126.000.012/2010, resolve: Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 48, de 11 de fevereiro de 2011, publicada no DODF nº 32, de 15 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 16 DE MARÇO DE 2011.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 149 c/c art. 152, e ainda o que consta da CI nº 03/2011 – CP 27, referente ao processo 126.000.001/2011, resolve: Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 47, de 11 de fevereiro de 2011, publicada no DODF nº 04, de 15 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 16 DE MARÇO DE 2011.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FA-

ZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no art. 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no art. 143 da Lei nº 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 02/2011 – CP 34, referente ao processo 126.000.021/2009, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância instaurada pela Ordem de Serviço nº 51, de 14 de fevereiro de 2011, publicada no DODF nº 32, de 15 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 16 DE MARÇO DE 2011.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no art. 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no art. 143 da Lei nº 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 03/2011 – CP 13, referente ao processo 126.000.019/2009, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância instaurada pela Ordem de Serviço nº 52, de 14 de fevereiro de 2011, publicada no DODF nº 32, de 15 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE Nº 01/ 2011.

Processo: 0127.000.062/2011. Interessado: RANZAN & GRAF LTDA – ME. A Interessada é pessoa jurídica de direito privado que tem por objeto social “a prestação de serviços de reprodução de material técnico por copiadora; Criação, produção e finalização computarizadas de serviços gráficos”. Enquadrada no “Simples Nacional”, formula Consulta, considerando a hipótese de vir a figurar como sócia ostensiva em sociedade em conta de participação – SCP, apresentando os seguintes pedidos: “a) Declarar a regularidade da consulente, em fazendo parte de uma SCP, de não haver nenhum impedimento pelo fato da mesma estar enquadrada no SIMPLES NACIONAL; b) Autorizar a emissão de uma segunda inscrição no Cadastro Fiscal do DF, para que assim possa emitir Nota Fiscal com outra seqüência numérica; c) Caso Vossa Senhoria entenda não ser possível um novo cadastro, que autorize em Regime Especial, a confecção de Notas Fiscais de outro modelo, com outra seqüência numérica, diferente do modelo ora existente”. Considerando que o objeto da presente demanda trata-se de matéria hipotética, estando, portanto, em desacordo com o estabelecido no caput do art. 44 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado o inciso IV do art. 43 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, sugerimos à autoridade preparadora definida no inciso II do art. 48 do mesmo decreto, declarar a inadmissibilidade da Consulta formulada pela RANZAN & GRAF LTDA - ME, no processo nº 0127-000062/2011, de 05/01/2011.

Brasília/DF, 11 de março de 2011.

GENILDA FONTENELLE RODRIGUES

Auditora Tributária do DF

matrícula 25.218-2

À Diretoria de Tributação - DITRI

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à apreciação desta Diretoria a sugestão de Declaração de Inadmissibilidade em conformidade com os termos acima.

Brasília/DF, 11 de março de 2011.

FAYAD FERREIRA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

Aprovo a Declaração de Inadmissibilidade nº 01/2010 – NUESC, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “a” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009), ressaltando que, considerada a inadmissibilidade da presente Consulta, poderá o contribuinte formalizar pedido específico de regime especial, nos termos dos arts. 74 e 75 do Decreto nº 16.106/94

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília/DF, 11 de março de 2011.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Diretoria de Tributação

Diretor

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 11, DE 10 DE MARÇO DE 2011.

Processo: 127.009.475/2010. Interessado: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – FUNDAÇÃO ASSEFAZ. CNPJ: 00.628.107/0001-89. Assunto: Imunidade de ISS – Instituição de Assistência Social.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre Serviços – ISS, nos termos sugeridos pelo Relator, com a aprovação da Chefia do NUBEF, na forma seguinte: FUNDAMENTAÇÃO; Não comprovação da condição de Instituição de Assistência Social, tendo em vista a não apresentação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CNAS, solicitado por meio da Notificação nº. 21/2011 – NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF, de 21 de janeiro de 2011, prejudicada a análise dos demais requisitos legais. A interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, a contar da publicação deste despacho no diário Oficial do Distrito federal, conforme o disposto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 17, DE 3 DE MARÇO DE 2011.

Processo: 370.000589/2009. Interessado(A): MARIA ROSALINA LOPES DA SILVA. CNPJ: 05.371.171/0001-40. Assunto: Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, decide INDEFERIR o pedido de redução da base de cálculo do(s) tributo(s), nos termos sugeridos pelo Relator, na forma seguinte: TRIBUTOS(S); EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO; IPTU/TLP/ITBI; 2009 a 2012; Não atendimento da Notificação nº 249/2010 – NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 19 de agosto de 2010, conforme o disposto nos artigos 39 e 40, da Lei nº 9.784/99, aplicável no Distrito Federal por força do artigo 1º, da Lei nº 2.834/2001. O(A) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, a contar da publicação deste despacho no diário Oficial do Distrito federal, conforme o disposto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DO GERENTE

Em 14 de março de 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “b”, AUTORIZA a RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO do(s) tributo(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, TRIBUTOS, VALOR (R\$): 040.004.688/2009, CEILÂNDIA ESPORTE CLUBE, IPTU, R\$ 396.714,78.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 11, DE 14 DE MARÇO DE 2011.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a

Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.072, de 28 de dezembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em virtude do óbito do(s) titular(es) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.000.615/2004, ANTONIA RODRIGUES FERNANDES, QNN 07 CJ H LT 04, 35145137, 09/05/2008; 046.001.365/2004, SEBASTIÃO CIPRIANO DA SILVA, QNM 05 CJ G LT 32, 35022213, 28/08/2009; 046.001.328/2004, FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, QNP 26 CJ C LT 07, 30709938, 05/05/2010; 046.001.988/2004, ESEQUIEL BATISTA NETO, QNP 10 CJ S LT 47, 30665590, 18/02/2010; 046.001.030/2004, ANTONIO GALDINO DA SILVA, QNP 14 CJ Z LT 03, 3068773X, 27/03/2009; 046.001.066/2004, ALVARO GOMES, QNP 28 CJ E LT 16, 30721180, 16/12/2009; 046.001.947/2004, MARIA HIGINA DE SOUZA, QNP 10 CJ A LT 16, 30657709, 08/08/2008; 046.001.271/2004, AUGUSTO JOSE DE ABREU, QNP 14 CJ J LT 36, 19/12/2009; 046.001.324/2009, VALDIZAR BEZERRA DA SILVA, QNP 10 CJ F LT 45, 30660041, 01/07/2009; 046.002.174/2004, MARIA DORALICE DUARTE, QNP 14 CJ L LT 12, 30682649, 01/11/2008. Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 12, DE 14 DE MARÇO DE 2011.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072, de 28 de dezembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista a constatação da área superior a 120 metros quadrados, do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.000.675/2004, MARIA CAMPOS DA SILVA, QNM 09 CJ D LT 06, 3504747X, 13/04/2010; 046.001.223/2004, CARLINDA FALEIRO DA SILVA, QNP 12 CJ R LT 36, 30675111, 31/12/2010; 046.006.046/2006, EVOMENDES PEREIRA DA SILVA, QNM 06 CJ I LT 44, 35030011, 31/12/2010; 046.004.771/2005, CELERINO JOSÉ DOS SANTOS, QNM 06 CJ K LT 28, 3503081X, a partir de 01/01/2009. Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 13, DE 14 DE MARÇO DE 2011.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072, de 28 de dezembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista que o(a) interessado(a) não reside no imóvel abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.000.876/2004, ANA RITA ALVES MOREIRA, QNO 11 CJ K LT 22, 30356717, 31/12/2010; 046.002.645/2005, INACIA RODRIGUES RESENDE, QNO 13 CJ E LT 32, 30362814, 26/11/2010. Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 14, DE 14 DE MARÇO DE 2011.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072, de 28 de dezembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em virtude do óbito do(s) cônjuge(s) do(s) titular(es) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.000800/2004, LUIZA ALVES DE PINHO, QNP 15 CJ G LT 18, 30639654, 26/06/2010. Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.

BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA
BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,
REALIZADA EM 08.02.2011.

CNPJ: 33.850.686.0001-69. NIRE: 53300006032

Em 08.02.2011, às 13 horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Acionistas da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., representando a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, atendendo a convocação que lhes fora feita por carta. O acionista controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A., foi representado por seu Diretor-Presidente em exercício, o senhor Edmilson Gama da Silva. Presente à Assembléia, o Diretor-Presidente da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - BRB-CFI, o senhor André Luiz de Mello Perezino. Declarando instalada a Assembléia que passou a presidir, o Senhor Edmilson Gama da Silva convidou o representante da BRB-CFI para secretariar a sessão, o senhor André Luiz de Mello Perezino. Iniciaram-se os trabalhos pela leitura do Aviso de Convocação, com o seguinte teor: “ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. AVISO DE CONVOCAÇÃO. Convidamos os Acionistas da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 08-02-2011, às 13 horas, na sede da Empresa, situada no SBS, Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, 7º andar (parte), em Brasília-DF, para tratar da seguinte Ordem do Dia: 1) Instituir o benefício auxílio moradia para dirigentes da Empresa. 2) Deliberar sobre a atuação do Comitê de Auditoria. 3) Assuntos de interesse geral da Sociedade. Brasília – DF, 27 de janeiro de 2011. ALAIR JOSÉ MARTINS VARGAS. Diretor-Presidente.” Terminada a leitura, passou-se à apreciação do ITEM 1 DA PAUTA: Em conformidade com o artigo 152, da Lei 6.404, de 15-12-1976, restou aprovada a instituição do benefício auxílio moradia para dirigentes da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. não domiciliados no Distrito Federal à época de sua eleição para o cargo, limitado ao valor mensal de R\$2.600,00, tomando como base todas as condições e critérios estabelecidos no âmbito do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A., por meio da Resolução nº 1999/001, de 31-03-2009, e eventuais alterações posteriores. ITEM 2 DA PAUTA: Conforme dispõe a Resolução nº 3.198, do Conselho Monetário Nacional, restou decidido que o Comitê de Auditoria instituído pelo BRB-Banco de Brasília S.A., exercerá suas atribuições e responsabilidades perante à BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.. ITEM 3 DA PAUTA: concluídos os assuntos constantes da Ordem do Dia, a palavra foi franqueada aos Acionistas e como não houve qualquer manifestação, o Presidente declarou encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo senhor Edmilson Gama da Silva - Presidente da Assembléia, e pelo senhor André Luiz de Mello Perezino - Secretário da Assembléia. Brasília - DF, 08 de fevereiro de 2011. EDMILSON GAMA DA SILVA - Diretor-Presidente em exercício do BRB-Banco de Brasília S.A. - Presidente da Assembléia e ANDRÉ LUIZ DE MELLO PEREZINO - Diretor-Presidente da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Secretário da Assembléia.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 10/03/2011, sob o número 20110162528

(ass.) Antonio Celson G. Mendes - Secretário Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 5, DE 14 DE MARÇO DE 2011.

O DIRETOR DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria SES nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2009, página 15, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no Processo 288.000.079/2010 por mais 30 (trinta) dias, a partir de 4/3/2011, tendo em vista o exposto no Memorando nº 007 da referida comissão;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

RICARDO DE ALBUQUERQUE LINS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 122, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XX, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e ainda o que dispõe o art. 2º, da Resolução nº 350/2010 - Contran, considerando a importância de garantir aos motociclistas profissionais a aquisição de conhecimentos, a padronização de ações e, conseqüentemente, atitudes de segurança no trânsito, RESOLVE:

Art. 1º A Instrução de Serviço nº 309, de 10 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação: Autorizar os Centros de Formação de Condutores, classificação "AB", credenciados junto a este Departamento de Trânsito, as Instituições de Ensino de Trânsito – IETs e as Instituições vinculadas ao Sistema "S" a ministrarem curso especializado obrigatório destinado a profissionais em entrega de mercadorias "motofretista" que exerçam atividades remuneradas na condução de motocicletas e motonetas, atendendo aos requisitos mínimos de segurança para o curso mencionado, conforme estabelece as Resoluções nºs 350 e 356/2010 ambas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE

PORTARIA Nº 20, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso V do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 02 de maio de 2007, e tendo em vista a solicitação contida no Ofício nº 14/2011 – CS/ST, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo de que trata o artigo 3º da Portaria nº 86/2010 – ST, de 24 de dezembro de 2010, para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo circunstanciado, referente ao processo 030.005022/2006, para apurar responsabilidades pelo comportamento de pessoas identificadas com jaleco da DFTRANS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

(*) Republicada por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 41, de 28 de fevereiro de 2011, página 8.

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 18, DE 15 DE MARÇO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 25.735, de 06/04/2005, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão, designada pela Instrução de nº 40, de 03 de novembro de 2010, publicada no DODF nº 210, pág. 34 de 4 de novembro de 2010, processo nº 113.005465/2010, não será possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 30 (trinta) dias, impreterivelmente.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO CIÊNCIA E TECNOLOGIA**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

INSTRUÇÃO Nº 6, DE 10 DE MARÇO DE 2011.

O DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no Artigo 16, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, com fundamento nos artigos 18, II, VII e IX, do Regimento Interno, e em cumprimento ao disposto no Art. 22 da Lei Orgânica do DF e Lei nº 3.184 de 29/08/2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Plano de Publicidade e Propaganda da Fundação de Apoio à Pesquisa – FAPDF, para o ano de 2011, tendo como objetivo incentivar, divulgar e promover a ciência e tecnologia no Distrito Federal.

Art. 2º Descrição: a) publicação de matérias institucionais no Diário Oficial do Distrito Federal, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). b) criação e produção de revistas e impressos, jornais impressos, peças publicitárias, como spot, painel, anúncio, banner, faixa, folder, cartas, folhetos, pastas, brindes promocionais e outros serem contratados, no valor de R\$ 225.490,00 (duzentos e vinte e cinco mil e quatrocentos e noventa reais); c) o total da previsão orçamentária para o ano de 2011 é de R\$ 725.490,00 (setecentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa reais).

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO SANT'ANNA

INSTRUÇÃO Nº 7, DE 10 DE MARÇO DE 2011.

O DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no Artigo 16, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, com fundamento nos artigos 18, II, VII e IX, do Regimento Interno, e em cumprimento ao disposto no Art. 22 da Lei Orgânica do DF e Lei nº 3.184 de 29/08/2003, RESOLVE:

Art. 1º Publicar o Demonstrativo Trimestral das despesas realizadas com propaganda e publicidade, referente ao exercício de 2010.

BENEFICÁRIO	MÊS	VALOR	FINALIDADE
Governo do Distrito Federal	janeiro	R\$ 25.470,00	DODF - GDF
Governo do Distrito Federal	fevereiro	R\$ -	DODF - GDF
Governo do Distrito Federal	março	R\$ 72.855,00	DODF - GDF
1º Trimestre		R\$ 98.325,00	
Governo do Distrito Federal	abril	R\$ 7.560,00	DODF - GDF
Governo do Distrito Federal	maio	R\$ 31.440,00	DODF - GDF
Governo do Distrito Federal	junho	R\$ 39.495,00	DODF - GDF
2º Trimestre		R\$ 78.495,00	
Governo do Distrito Federal	julho	R\$ 13.125,00	DODF - GDF
Governo do Distrito Federal	agosto	R\$ 13.365,00	DODF - GDF
Governo do Distrito Federal	setembro	R\$ 11.895,00	DODF - GDF
3º Trimestre		R\$ 38.385,00	
Governo do Distrito Federal	outubro	R\$ 5.715,00	DODF - GDF
Governo do Distrito Federal	novembro	R\$ 14.520,00	DODF - GDF
Governo do Distrito Federal	dezembro	R\$ 23.430,00	DODF - GDF
4º Trimestre		R\$ 43.665,00	
Total do ano		R\$ 258.870,00	

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO SANT'ANNA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES**

PAUTA Nº 14/2011, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 22 DE MARÇO DE 2011. (*) PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4409.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 1044/03, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte e Lazer, Advogado(s): Einstein Lincoln Borges Taquary, Kátia Vieira do Vale; 2) 181/04, Aposentadoria, Francisca das Chagas Melo Ferreira; 3) 1095/09, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 4) 13533/10, Solicitações de Informações, 2ª ICE; 5) 24462/10, Aposentadoria, Elizabeth Pinho Souza; 6) 29650/10, Aposentadoria, Maria Antonia Gomes Batista; 7) 34123/10, Aposentadoria, Maria das Graças Soares; 8) 34727/10, Aposentadoria, Jose

Vieira de Lima; 9) 36207/10, Aposentadoria, Ana Pinto Monteiro; 10) 2327/11, Aposentadoria, Rosenilda Freitas Tobias; 11) 2335/11, Aposentadoria, Plínio Guimarães Campos; 12) 2378/11, Aposentadoria, Elias de Moura Ramos; 13) 2700/11, Aposentadoria, Maria Antonia Correia da Silva Siqueira; 14) 2866/11, Aposentadoria, Mituiti Chozen; 15) 3161/11, Aposentadoria, Wania Maria Montenegro Sousa; 16) 3226/11, Aposentadoria, Eunapis Pereira de Lima; 17) 3390/11, Aposentadoria, Almir Evangelista de Souza.

Conselheira Anilcélia Luzia Machado: 1) 636/98, Aposentadoria, Darci Souza; 2) 1621/02, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Secretaria de Coordenação das Adm. Regionais; 3) 1411/03, Representação, MPTCDF, Advogado(s): Dr. Rodrigo Badaró de Castro, Tiago Dias Sobrinho; 4) 2740/07, Aposentadoria, Antônia Bandeira da Silva; 5) 4573/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 6) 32387/08, Licitação, INAS; 7) 32411/09, Representação, SEDF; 8) 992/10, Pensão Civil, Luci Gonçalves Barbosa.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 4424/95, Representação, Claudia Fernanda de Oliveira Pereira; 2) 14849/05, Inspeção, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 3) 9732/08, Aposentadoria, João Bosco de Oliveira; 4) 18052/09, Aposentadoria, Fernando César Meneses dos Santos; 5) 26365/09, Aposentadoria, Caubi Carlos Carizzi; 6) 40694/09, Aposentadoria, Dilma Barbosa da Silva; 7) 14386/10, Aposentadoria, Maria de Fátima Corcino da Silva; 8) 14572/10, Pensão Civil, Eulina Borges Alves Siqueira; 9) 15641/10, Consulta, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO; 10) 16575/10, Aposentadoria, Maria Ferreira de Souza; 11) 28425/10, Aposentadoria, Joaquim Pereira de Souza; 12) 29014/10, Aposentadoria, Maria Aparecida Rocha; 13) 33844/10, Aposentadoria, FRANCISCO RAMOS NETO; 14) 33941/10, Aposentadoria, ROSA MARIA SOARES ANDRADE; 15) 34450/10, Aposentadoria, Arlinda Pereira de Souza; 16) 35510/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 17) 35553/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 18) 35588/10, Admissão de Pessoal, IBRAM; 19) 35790/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 20) 37823/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 21) 2874/11, Aposentadoria, Maria das Graças Alves de França; 22) 3471/11, Aposentadoria, Isabel R. do Nascimento.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4404

Ao 1º dia de março de 2011, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉLIA LUZIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4403 e Extraordinária nº 88, ambas de 24.02.11. A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Memorando nº 12/2011-CG, mediante o qual o Chefe de Gabinete da Presidência comunica a suspensão, sine die, das férias da Presidente desta Corte, marcadas para o presente exercício. - Que a Presidência desta Corte, com base nos arts. 26 e 95 do RI/TCDF, e à vista de atestado médico, concedeu à Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS 12 dias de licença-médica, a contar do dia 28 de fevereiro último.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 4069/1990 - Despacho 117/2011. Convênio: Processo 6177/2007 - Despacho 160/2011. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 14499/2009 - Despacho 161/2011, Processo 7242/2010 - Despacho 164/2011. Outros Ajustes: Processo 1350/1994 - Despacho 154/2011. Pensão Civil: Processo 35491/2008 - Despacho 163/2011. Representação: Processo 31230/2010 - Despacho 158/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 1723/2008 - Despacho 162/2011.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Contrato: Processo 27062/2010 - Despacho 84/2011. Licitação: Processo 41178/2009 - Despacho 82/2011.

JULGAMENTO

PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

A Senhora Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o Processo nº 28.719/10, contendo requerimento formulado pelo Sr. Rubem Fonseca Filho, Diretor-Geral da CEB Distribuição S.A., pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido por esta Corte e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

A seguir, com a anuência dos demais membros do Plenário, a Senhora Presidente inverteu a pauta da sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA, Relator do mencionado processo.

Concluído o relatório, a Senhora Presidente, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, indagou à Representante do Ministério Público junto à Corte se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Prosseguindo, a Senhora Presidente concedeu a palavra foi concedida ao Dr. MARCELO AN-

DRADE CRUZ, representante legal da CEB Distribuição S.A., esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

Concluída a manifestação da defesa, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que apresentou o seu voto, no sentido de que o Tribunal: I - negasse provimento ao Pedido de Reexame em apreço em relação ao disposto nas alíneas “a” e “c” do item II da Decisão nº 5.582/2010; II - desse ciência à CEB Distribuição S.A. do que ora delibera a Corte; e III - autorizasse a devolução dos autos à Inspetoria, para os devidos fins. DECISÃO Nº 0688/11. O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉLIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I. em relação ao Pedido de Reexame de fls. 74/91, da CEB Distribuição S.A., quanto aos itens da Decisão TCDF nº 8855/2010, no mérito: a) negar provimento em relação ao item II.c; c) considerar prejudicada a análise de mérito dos itens II.a, II.b e II.d; II. com base no § 2º do art. 113 da Lei nº 8.666/93, quanto à Decisão nº 5582/2010, em relação à CEB Distribuição S.A.: a) reiterar o cumprimento do item II.c; b) considerar cumpridos os itens II.a, II.b, II.d e II.e; III. autorizar: a) a reabertura da Concorrência de Obras nº 009/2010 - CEB Distribuição S.A., condicionando a homologação do certame ao cumprimento do determinado no item II.a anterior, com envio prévio de cópia da documentação comprobatória a esta Corte; b) o envio à CEB Distribuição S.A. de cópia da instrução; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para verificação da providência determinada no tópico anterior e ulterior arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 2.061/98 (apenso o Processo GDF nº 61.044.222/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de NADIR MARIA DE MACEDO-SES. - DECISÃO Nº 689/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do feito à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada ateste ser o documento de fl. 32 - apenso (cópia de CTPS) pertencente à servidora.

PROCESSO Nº 3.496/98 - Revisão dos proventos da aposentadoria de GENTIL JOAQUIM DE ALICERO BEZERRA-SES. - DECISÃO Nº 690/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade do Abono Provisório de fl. 51 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 11.319/05 - Representação de membro do Ministério Público junto à Corte sobre denúncia recebida pela Ouvidoria daquele “Parquet” acerca da ocorrência de irregularidades no âmbito da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 691/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, datado de 9 de setembro de 2010, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados ao feito; II - dar provimento aos pedidos de Reexame da Decisão nº 1673/09, interpostos por Horácio da Silva Botelho, Fernando D’Austria Caravellas e Aldery Silveira Júnior, tomando sem efeito o Acórdão nº 53/09; III - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 508/10-CF, dos relatórios/votos do Relator e da Revisora aos nominados recorrentes, em subsídio a esta decisão; b) o retorno dos autos à 2ª Inspetoria. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 33.990/09 - Edital de Concorrência nº 060/2009 - ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, objetivando a contratação de empresa de engenharia para construção de 151 coberturas metálicas para quadras poliesportivas em diversas escolas do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 682/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 161/2011-GAB/SO (fls. 259/260) e dos documentos que o acompanham (fls. 261 a 289), em atendimento ao item III da Decisão 7.835/2009, itens II.1 e II.2 do Despacho Singular nº 214/2010-CC e o item V da Decisão nº 4.897/2010; II) considerar cumpridos os itens III da Decisão nº 7835/2009, II.1 e II.2 do Despacho Singular nº 214/2010-CC e V da Decisão nº 4897/2010; III) autorizar a homologação dos demais lotes licitados da Concorrência nº 060/2009 - ASCAL/PRES; IV) autorizar arquivamento dos autos, sempre prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 3.530/10 - Concorrência DIRAD/CPLIC nº 001/2010, do Banco de Brasília S.A., cujo objeto é a execução de serviços técnicos especializados de desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas de informática. - DECISÃO Nº 683/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento da representação da empresa CAST INFORMÁTICA S.A., fls. 870/903, e dos documentos que a acompanham, fls. 904/1.033; II) negar o pedido liminar, haja vista a ausência dos requisitos exigidos para a expedição da medida cautelar prevista no art. 198 do RI/TCDF; III) considerar, no mérito, imprecidentes os argumentos contidos na representação, dando ciência desta decisão à interessada; IV) autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspetoria, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações. PROCESSO Nº 31.620/10 - Admissões de Analistas de Atividades do Meio Ambiente (diversas especialidades), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2009 - SEPLAG/IBRAM, publicado no DODF de 20.05.09. - DECISÃO Nº 692/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 6; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Analista de Atividades do Meio Ambiente (diversas especialidades), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2009 - SEPLAG/IBRAM, publicado no DODF de 20.05.09, dos interessados abaixo nomeados: Especialidade Educador Ambiental: Aline Barreto; Especialidade Engenheiro Civil:

Cristina Yuriko Yamamoto; Especialidade Químico: Fernando César Magalhães de Medeiros; Especialidade Engenheiro Ambiental: Lucas Bischof Pian, Marcelo dos Santos Lara e Paulo Henrique Oliveira Bueno; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31.639/10 - Admissões de Técnicos de Atividades do Meio Ambiente (Especialidades Agente Administrativo e Topógrafo), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2009 - SEPLAG/IBRAM, publicado no DODF de 20.05.09. - DECISÃO Nº 693/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 5; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Técnico de Atividades do Meio Ambiente (Especialidades Agente Administrativo e Topógrafo), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2009 - SEPLAG/IBRAM, publicado no DODF de 20.05.09, dos interessados abaixo nomeados: Especialidade Agente Administrativo: Antonio Carlos Paim Terra, José Tadeu Silva, Márcia Andréa Rennó Silva Negreiros e Thainá Pereira Moura; Especialidade Topógrafo: Wallas Oliveira de Castro; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31.710/10 - Admissões de Atendentes de Reintegração Social, da Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2008 - SEPLAG/ATRS, publicado no DODF de 26.02.08. - DECISÃO Nº 694/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 12; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Atendente de Reintegração Social, da Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2008 - SEPLAG/ATRS, publicado no DODF de 26.02.08, dos interessados abaixo nomeados: Cyd Ferreira Rodrigues, Daniel de Almeida Santos, Elaine Cristina Martins Lira Costa, Gildázio Barbosa Nascimento, Gustavo Lima Cerqueira da Luz, Jairo Amaral Paz Andrade, Luciano Ricardo Costa Carvalho, Maria Inês Borba de Araújo, Michelle Barbosa dos Reis, Patrick Ribeiro da Silva, Paulo Henrique Candido Azevedo e Raquel da Silva Ribeiro; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31.876/10 - Admissões de Atendentes de Reintegração Social, da Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2008 - SEPLAG/ATRS, publicado no DODF de 26.02.08. - DECISÃO Nº 695/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 14; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Atendente de Reintegração Social, da Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2008 - SEPLAG/ATRS, publicado no DODF de 26.02.08, dos interessados abaixo nomeados: Aline Michelle Nunes, Dayvison Andrade Bezerra Pavanello, Douglas Barbosa Nogueira, Douglas Cosme de Farias, Edevandro Borges da Fonseca, Fernando Marques Gonçalves, Guilherme Costa de Souza Lima, Janaina Priscila Vieira Neiva, Juliane Araujo Mota, Lucas Mateus Henrique de Carvalho, Pedro Henrique Sousa Torres, Raimundo Nonato dos Santos, Renato Veras Moraes e Rogério Barbosa Pereira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 32.074/10 - Admissões de Atendentes de Reintegração Social, da Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2008 - SEPLAG/ATRS, publicado no DODF de 26.02.08. - DECISÃO Nº 696/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 14; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Atendente de Reintegração Social, da Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2008 - SEPLAG/ATRS, publicado no DODF de 26.02.08, dos interessados abaixo nomeados: David de Oliveira Duarte, Edson Rafael do Nascimento Franca, Fernando Lucas Mesquita e Fonseca, Hudson dos Santos Abreu, Ítalo Vinicius Felix de Araújo, Jorgito Gomes Xavier, Kellen de Freitas Lima Rocha, Milton Paulo Sena Santiago, Patrícia Fideles Dourado, Pedro Henrique Sena Coutinho, Radmacker Bispo Alves, Sérgio do Carmo Werner, Thais de Almeida Nunes e Wallace da Silva Santos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33.780/10 - Admissões de Analistas de Finanças e Controle, da Carreira Finanças e Controle (Especialidade Auditoria e Fiscalização), decorrentes do concurso público regido pelo Edital Normativo nº 01/2009 - SEPLAG/AFC, publicado no DODF de 04.06.09. - DECISÃO Nº 697/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 14; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Analista de Finanças e Controle (Especialidade Auditoria e Fiscalização), da Carreira Finanças e Controle, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2009 - SEPLAG/AFC, publicado no DODF de 04.06.09, dos interessados abaixo nomeados: Adrianno de Andrade Maciel, Adriano Lima da Costa, Alisson Melo Rios, Ana Regina Lobão Fortes, Sidney Arantes Carrasquel Coelho, Claudia de Azevedo, Daiana Erica Batista Oliveira, Islande Cezar Damasceno, Ivo Oliveira e Silva, João Barbosa França, João Carlos Serra Macambyra, José Teles da Silva Júnior, Leonardo Socha Reisman e Rafaela Araujo Ratton; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33.810/10 - Admissões de Analistas de Finanças e Controle, da Carreira Finanças e Controle (Especialidade Auditoria e Fiscalização), decorrentes do concurso público regido pelo Edital Normativo nº 01/2009 - SEPLAG/AFC, publicado no DODF de 04.06.09. - DECISÃO Nº 698/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Analista de Finanças e Controle (Especialidade Auditoria e Fiscalização), da Carreira Finanças e Controle, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2009 - SEPLAG/AFC,

publicado no DODF de 04.06.09, dos interessados abaixo nomeados: Guilherme Fernandes Santos da Silva, Kassiane Araújo Silva, Kesley Moraes de Paula, Leonardo Fernandes Alves Batista, Liane Vasconcelos de Araújo Angoti, Marcela Renovato dos Santos, Milton dos Reis Souza, Osvaldo Mazzola Junior, Raquel Carvalho Alves, Robson Soares Carneiro, Rodrigo Bento de Andrade, Rodrigo Ramos Gonçalves, Severino Duarte Amaral, Vanessa Curi Prado e Wellington de Andrade Moreira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33.836/10 - Admissões de Analistas de Finanças e Controle, da Carreira Finanças e Controle (Especialidade Auditoria e Fiscalização), decorrentes do concurso público regido pelo Edital Normativo nº 01/2009 - SEPLAG/AFC, publicado no DODF de 04.06.09. - DECISÃO Nº 699/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 8; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Analista de Finanças e Controle (Especialidade Auditoria e Fiscalização), da Carreira Finanças e Controle, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2009 - SEPLAG/AFC, publicado no DODF de 04.06.09, dos interessados abaixo nomeados: Alessandro de Almeida Santos Carvalho, Carolina Santa Cruz Lago, Hugo Lima Alencar, Jasson Pierre Firme, Marcelo Affonso Gomes, Maria Thereza Santiago Drumond, Paulo Roberto Costa dos Santos e Ricardo Rodrigues Lage; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 34.999/10 - Admissões de Técnicos em Saúde (Especialidade: Auxiliar de Enfermagem), decorrentes do concurso público regido pelo Edital Normativo nº 12/2007, publicado no DODF de 16.07.07. - DECISÃO Nº 700/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 12, bem como do documento de fl. 13; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Técnico em Saúde (Especialidade: Auxiliar de Enfermagem), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 12/2007, publicado no DODF de 16.07.07, dos interessados abaixo nomeados: Demerlice da Silva Gomes, Elizane Melo Rezende, João Batista de Oliveira, Lílian Batista Siqueira de Sousa Camargo, Maria Clece Pinto do Nascimento, Maria Luciene Gomes de Sousa Silva, Marluce Martins Duarte, Raimunda Abreu da Silva, Silvana Farias de Brito, Vanilza Rosa dos Santos, Viviane de Araújo Novais Ramos e Wener Rodrigues dos Santos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.865/11 - Pregão Presencial nº 03/2010, lançado pela CEB Distribuição S.A., cujo objeto é a aquisição de sessenta e quatro mil medidores eletrônicos de energia. - DECISÃO Nº 680/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2011, lançado pela CEB Distribuição S.A.; b) do Processo de origem nº 310000821/2011 - Anexo, de folhas 01 a 98, encaminhado em atendimento à solicitação da inspetoria; II - determinar à CEB Distribuição que: a) suspenda o procedimento licitatório deflagrado pelo Pregão Presencial nº 03/2011, até ulterior manifestação do Tribunal, com fulcro estabelecido no art. 198 do RI/TCDF; b) providencie a alteração ou apresente circunstanciadas justificativas acerca das seguintes falhas identificadas nos autos: 1) valores estimados da licitação superiores aos observados em outros certames de mesma natureza e ausência de justificativa quanto aos preços estimados; 2) ausência de justificativa quanto à decisão de realizar o pregão na modalidade presencial, ante a opção do pregão eletrônico, o que permitiria, em tese, maior possibilidade de participação a eventuais interessados; 3) não inclusão do documento “Especificação Técnica 02/2008-GRMF/SPS - Revisão 002 de Janeiro de 2011” como termo anexo ao edital, dificultando a compreensão do objeto da licitação; 4) ausência nos autos do Parecer Jurídico aprovando o edital, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 13, inciso VIII, do Decreto nº 23.460/02; 5) exigência de certidões que tiveram a nomenclatura e o órgão emissor alterados, a exemplo do item 6 do edital, alíneas “g” e “i”, e item 12.5 da minuta de contrato. Em relação aos tributos federais (item 6, alínea “g”), em vez de uma Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e uma Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, em atendimento ao art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 03/02/67, o que se deve exigir atualmente é a Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º do Decreto nº 6.106/2007. No tocante à comprovação de regularidade previdenciária (item 6, alínea “i”), em vez da extinta Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, deve ser exigida a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30/04/2007; III - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 5.989/11 - Representação nº 005/2011-MF, por meio da qual a ilustre Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, Dra. Márcia Farias, pleiteia que o Tribunal profira decisão determinando ao Governo do Distrito Federal que suste, em seus órgãos e entidades, quaisquer procedimentos visando a ocupação das Quadras 500 do Setor Sudoeste. - DECISÃO Nº 679/11.- Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 3.068/94 - Aposentadoria de JULIMAR VENTURA TORRES-PCDF. - DECISÃO Nº 701/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Divisão de Recursos Humanos da Polícia Civil do Distrito Federal a prorrogação do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para a conclusão da diligência de que trata a Decisão nº 5906/2010.

PROCESSO Nº 26.714/07 (apensos os Processos TCDF nºs 813/00, 10.826/07; apenso o Processo GDF nº 80.009.640/06) - Pensão civil instituída por PEDRO VIRGULINO DA SILVA-

-SE. - DECISÃO Nº 702/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 7.619/08; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - recomendar à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, quanto ao Processo nº 030.005061/06, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - tornar sem efeito a aposentadoria do ex-servidor Pedro Virgulino da Silva, na SEPLAG (fl. 34 - Apenso nº 030.005061/2006), a partir de 24/01/2000, data em que foi concedida a aposentadoria pela SEDF, em face da vedação prevista no art. 11 da EC nº 20/98; V - alertar a SEDF para que informe à pensionista que poderá requerer a desaverbação do tempo de serviço prestado pelo instituidor à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, no período de 07/07/61 a 31/08/61, para ser contado na SEDF (fls. 36/38 e 83 - Apenso nº 030.001061/2006); VI - autorizar o cancelamento dos registros de legalidade dos atos de aposentadoria e pensão concedidos pela SEPLAG (fl. 50 - Apenso nº 030.005.061/2006 - aposentadoria e fl. 12 do Processo TCDF nº 10.826/07 - pensão), tendo em vista a opção da pensionista, Luzia Maria da conceição Silva, pelo benefício oriundo da Secretaria de Educação do DF; VII - autorizar, também, o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos nºs 080.009640/06, 082.016571/99 e 080.006118/09 à SEDF e 030.005061/06 à SEPLAG.

PROCESSO Nº 33.745/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle - SETC, fls. 98/100, por 90 (noventa) dias, para remessa da tomada de conta especial, objeto do Processo nº 150.001.788/2004. - DECISÃO Nº 703/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - SETC prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 150.001.788/2004.

PROCESSO Nº 8.868/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle - SETC, fls. 130/139, por 90 (noventa) dias, para remessa da tomada de contas especial, objeto do Processo nº 220.000.086/2001. - DECISÃO Nº 704/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - SETC prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 220.000.086/2001.

PROCESSO Nº 11.339/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle - SETC, fls. 101/105, por 90 (noventa) dias, para remessa da tomada de contas especial, objeto do Processo nº 220.000.326/2002. - DECISÃO Nº 705/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - SETC prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 220.000.326/2002.

PROCESSO Nº 13.030/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle - SETC, fls. 87/89, por 90 (noventa) dias, para remessa da tomada de conta especial, objeto do Processo nº 150.002.088/2006. - DECISÃO Nº 706/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - SETC prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 150.002.088/2006.

PROCESSO Nº 39.543/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle - SETC, fls.102/106, por 90 (noventa) dias, para remessa da tomada de contas especial, objeto do Processo nº 220.000.144/2006. - DECISÃO Nº 707/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - SETC prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 220.000.144/2006.

PROCESSO Nº 1.460/09 - Reforma de JORGE ANDRADE DE MELO-CBMDF. - DECISÃO Nº 708/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a prorrogação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para a conclusão da diligência de que trata a Decisão nº 5800/2010.

PROCESSO Nº 31.458/09 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle - SETC, fls. 48/67, por 90 (noventa) dias, para remessa da tomada de contas especial, objeto do Processo nº 390.005.851/2007. - DECISÃO Nº 709/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - SETC prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 390.005.851/2007.

PROCESSO Nº 1.791/10 (apenso o Processo GDF nº 80.034.324/07) - Aposentadoria de MARIA LUIZA CUNHA RODRIGUES-SE. - DECISÃO Nº 710/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5.916/10 (apenso o Processo GDF nº 310.000.795/08) - Tomada de contas especial - TCE instaurada na CEB Distribuição S.A., com o objetivo de identificar os responsáveis pelo pagamento de juros e multa em razão do recolhimento com atraso do ICMS antecipado referente ao exercício de 2007, conforme Processo nº 310.000.795/08. - DECISÃO Nº 711/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Processo nº 310.000.795/08; II - considerar encerrada a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 310.000.795/2008, na forma do art. 13, III, da Resolução nº 102/98 e tendo em conta os precedentes expressos nas Decisões nºs 4391/02, 3565/04, 4097/05 e 5005/06; III - recomendar à CEB Distribuição S.A. que adote providências no sentido de aprimorar os seus controles referentes ao recolhimento de obrigações tributárias, bem como promova o adequado treinamento dos empregados da superintendência financeira envolvidos em tal tarefa, a fim de evitar as ocorrências identificadas na referida TCE; IV - autorizar a devolução do Processo nº 310.000.795/08 à origem e o retorno do feito à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 15.013/10 (apenso o Processo GDF nº 80.007.235/07) - Aposentadoria de JORGE NUNES RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 712/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 15.021/10 (apenso o Processo GDF nº 80.031.762/05) - Aposentadoria de MARIA AMELIA VIANA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 713/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17.172/10 (apenso o Processo GDF nº 80.023.810/08) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DA SILVA BITENCOURT-SE. - DECISÃO Nº 714/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 18.799/10 - Tomada de contas especial instaurada pela CEB Distribuição S.A., objetivando apurar responsabilidade pela “prescrição de prazo para cobrança judicial de débitos decorrentes da cessão da empregada Darlene Pereira Vazquez ao Governo do Estado de Roraima no período de novembro de 2000 a fevereiro de 2003”. - DECISÃO Nº 715/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das Cartas n.ºs 156/2010-DD e 273/2010-DD e anexos (fls. 1 e 10); II - determinar à CEB Distribuição S.A. que, em relação à TCE de que trata o Processo nº 310.003.270/2010, informe esta Corte de Contas acerca do deslinde da Ação de Cobrança nº 2010.01.1.166899-6, em trâmite na Quarta Vara da Fazenda Pública do DF, bem assim sobre as medidas adicionais que eventualmente estão sendo adotadas para ressarcimento do débito; III - retornar o feito à 3ª ICE, para os devidos fins. PROCESSO Nº 24.004/10 (apenso o Processo GDF nº 80.024.907/08) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES LIMA SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 716/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27.542/10 (apenso o Processo GDF nº 80.008.725/07) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA COSTA PEREIRA-SE. - DECISÃO Nº 717/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 31.426/10 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle - SETC, fls. 41/50, por 90 (noventa) dias, para remessa da tomada de contas especial, objeto do Processo nº 220.000.221/2001. - DECISÃO Nº 718/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - SETC prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 220.000.221/2001.

PROCESSO Nº 3.005/11 - Edital da Concorrência nº 001/2011 - ASCAL/PRES (fls. 12 a 50), cujo objeto é a construção de 245 (duzentos e quarenta e cinco) unidades residenciais unifamiliares térreas, incluindo terraplenagem de platôs, no Condomínio Sol Nascente, em Ceilândia-DF. - DECISÃO Nº 684/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital da Concorrência nº 001/2011 - ASCAL/PRES/NOVACAP e dos documentos anexos (fls. 12/200); II - autorizar o arquivamento do feito.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 2.601/04 (apenso o Processo GDF nº 260.008.934/01) - Aposentadoria de FER-

NANDO EDUARDO DA SILVA OTERO SEABRA-SEDHAB. - DECISÃO Nº 719/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.029/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24.185/2007), sem prejuízo de observar o que vier a ser decidido no Processo nº 4.111/1996, relativo a algumas parcelas pagas a servidores oriundos da extinta SHIS; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 10.613/07 (apenso o Processo GDF nº 80.008.728/05) - Aposentadoria de JULIANA PEREIRA DE SOUZA PERES-SE. - DECISÃO Nº 720/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pelo Despacho Singular nº 247/2008 - CJC; II - determinar a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Educação, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fls. 25/27 - apenso para fundamentar a concessão em exame no artigo 40, §§ 1º, inciso I, e 3º, da CRFB, na redação dada pela EC nº 20/98, c/c os artigos 3º e 7º da EC nº 41/2003 e artigos 186, inciso I, “in fine”, e 189 da Lei nº 8.112/90, de acordo com o item 3 da Decisão nº 5.859/2008, atentando para os reflexos na configuração financeira dos proventos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela legalidade da concessão. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3.209/09 - Pregão Eletrônico nº 21/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, destinado a contratar empresas para a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para diversos órgãos do Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 678/11. - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 15.169/09 - Edital Normativo nº 32, publicado no DODF em 02.06.2009 (fls. 02/11), por meio do qual a Polícia Militar do Distrito Federal tornou pública a abertura de inscrições ao Concurso Público de admissão ao Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal (CFOPM), para provimento de vagas em 2010. - DECISÃO Nº 721/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. VALMON PEREIRA DA SILVA em face do item III da Decisão nº 4.657/10, conferindo-lhe efeito suspensivo, extensivo a todos os candidatos alcançados pelo item III da citada decisão, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c a alínea “a” do inciso II do art. 188 e art. 189, ambos do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01, e art. 1º da Resolução -TCDF nº 183/07; II - dar ciência do teor desta decisão ao recorrente e à Polícia Militar do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução - TCDF nº 183/07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para exame do mérito do recurso em apreço.

PROCESSO Nº 43.456/09 - Auditoria realizada na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, seguindo as diretrizes estabelecidas no Plano de Ação aprovado na Decisão nº 8.025/2009, adotada nos autos do Processo nº 41.100/2009, sobre Representação protocolizada nesta Corte em face do que se apura no Inquérito nº 650/STJ (Operação Caixa de Pandora) em tramitação perante o egrégio Superior Tribunal de Justiça - STJ. - DECISÃO Nº 687/11.- Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I - tomar conhecimento da auditoria realizada no Contrato nº 14/2008, firmado entre a Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/DF e a empresa Politec Tecnologia da Informação S.A.; II - autorizar a remessa de cópia do Relatório de Auditoria nº 7.0003.10 à Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/DF, conforme dispõe o § 2º do artigo 41 da Lei Complementar nº 1/1994, e à empresa Politec Tecnologia da Informação S.A., em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestem-se a respeito das irregularidades apontadas e/ou adotem as medidas saneadoras cabíveis; III - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/DF que: a) em vista dos indícios de pagamento acima do preço de mercado demonstrados no Achado 4 do Relatório de Auditoria nº 7.0003.10 e com fundamento no artigo 198 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, cautelarmente, inicie imediatamente a glosa mensal equivalente a 2,57% do valor dos serviços relativos aos lotes I e III do Contrato nº 14/2008, para os meses de abril e maio de 2010, e de 17,40%, a partir de junho de 2010, do valor dos serviços relativos ao lote I do mesmo contrato, até conclusão das TCE proposta; b) em vista dos indícios de descumprimento de cláusula contratual demonstrados no Achado 5 do Relatório de Auditoria nº 7.0003.10 e com fundamento no artigo 198 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, cautelarmente, inicie imediatamente a glosa mensal de 12,3% dos valores devidos à contratada, por conta dos serviços de transcrição de dados, até conclusão das tomadas de contas especiais propostas; c) em vista das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 7.0003.10 e com fundamento no artigo 198 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, cautelarmente, não promova novas prorrogações da vigência do Contrato nº 14/2008, até ulterior deliberação desta Corte; d) ante a possibilidade de aplicação das disposições dos artigos 87, inciso IV, e 88, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993, em decorrência das irregularidades indicadas na instrução, instaure o devido procedimento administrativo em face da empresa Politec Tecnologia da Informação S.A.; IV - autorizar a abertura de tomada de contas especial, em autos apartados, com fulcro no § 4º do art. 2º da Emenda Regimental nº 1/1998, alterada por meio da Emenda Regimental nº 23/2008, e promover: a) a citação dos dirigentes mencionados nos §§ 58 e 60 do Relatório de Auditoria nº 7.0003.10, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa sobre a prorrogação do Contrato nº 14/2008 sem observar a existência de preços mais favoráveis à Administração, ou recolham a quantia apontada no § 61 da instrução, tendo em vista as penalidades previstas nos

artigos 56 e 60 da Lei Complementar nº 1/1994; b) a citação do gestor do contrato, indicado no § 68 da instrução, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente defesa pelo pagamento da remuneração dos terceirizados a menos do que o indicado no contrato, ou recolha a quantia apontada no § 67 da instrução, tendo em vista as penalidades previstas no artigos 56 e 60 da Lei Complementar nº 1/1994; c) a citação dos representantes legais da empresa citada no § 68, consoante as disposições do art. 17, alíneas “c” e “d”, c/c o art. 17, § 2º, alínea “b”, todos da Lei Orgânica do TCDF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa em relação aos fatos relacionados no itens ‘a’ e ‘b’ supra, ou recolham a quantia apontada no §§ 61 e 67 da instrução; V - remeter, por meio do Ministério Público junto a esta Corte, à Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal cópia dos documentos necessários à instauração de processo criminal, em cumprimento ao disposto no art. 185 do RI/TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/1990, e nos termos do entendimento firmado na Decisão nº 6/2006; VI - dar ciência do fato relatado nos §§ 87 a 89 do Relatório de Auditoria nº 7.0003.10 à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, para que proceda a instauração do competente Procedimento Administrativo Disciplinar, com vistas apurar a possível afronta da disposição inserta no art. 117, inc. X, da Lei nº 8.112/1990, informando a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das providências adotadas; VII - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências subsequentes. Parcialmente vencidos a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento apenas dos itens I e II do voto do Relator, e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que seguiu o voto do Relator, à exceção das alíneas “a” e “b” do item III, este apresentou, na forma do art. 71 do RI/TCDF, declaração de voto.

PROCESSO Nº 25.787/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.576/09) - Aposentadoria de SEBASTIÃO BERNARDES TEIXEIRA-SLU. - DECISÃO Nº 722/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências indispensáveis ao exato cumprimento da lei, no sentido de observar a necessidade de ajustar a concessão em exame aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/2006, e do Processo-TCDF nº 38.360/2006, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III - alertar o SLU para dar prioridade no cumprimento da providência contida no item anterior, por se tratar de inativo idoso (art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003, Portaria - TCDF nº 032/2005 e Decreto/GDF nº 24.614/2004); IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29.693/10 (apenso o Processo GDF nº 80.004.710/07) - Aposentadoria de LIAMARA MARIA SCHMITZ HOLZ-SE. - DECISÃO Nº 723/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29.901/10 - Representação formalizada pelo Ministério Público junto à Corte (fls. 1/1-v), a qual notícia possível acumulação ilícita de cargos, em âmbito federal e distrital. - DECISÃO Nº 724/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação nº 16/2010 - CF (fl. 1 e verso); b) do relatório de inspeção de fls. 531/548; c) dos documentos de fls. 7 a 530; II - determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle que promova a apuração dos fatos e atos relativos às acumulações ilegais de cargos/empregos envolvendo o servidor Admar dos Santos Menezes, a fim de: a) identificar os gestores responsáveis e quantificar os valores pagos indevidamente; b) formalizar as providências necessárias ao cumprimento do disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, de modo a fazer cessar as acumulações ilícitas porventura ainda existentes, sem embargo de observar o que deflui dos princípios da ampla defesa e do contraditório; III - autorizar: a) a remessa de cópia do Relatório de Inspeção de fls. 531/550, bem como do parecer ministerial de fls. 553/557-v, ao jurisdicionado mencionado no item anterior, para que subsidiem as apurações a serem levadas a efeito, cujo resultado deverá ser encaminhado a esta Corte de Contas, para a devida apreciação; b) a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, para que avalie a possibilidade jurídica de promover as medidas de sua alçada; c) o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para acompanhamento. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que seguiu o voto do Relator, à exceção da alínea “b” do item III.

PROCESSO Nº 31.388/10 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades no Termo de Contrato nº 01/2008, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a empresa Pollo Viagens e Transportes Ltda., para transporte de estudantes. - DECISÃO Nº 725/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 01/03v; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 13.02.2011, para concluir os trabalhos apuratórios e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 480.001.992/2010; III - determinar a devolução dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins

PROCESSO Nº 5.571/11 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para apurar responsabilidade por prejuízo decorrente de acidente de trânsito envolvendo veículo oficial. - DECISÃO Nº 726/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 01/05; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 12.02.2011, para concluir os trabalhos apuratórios e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo nº

054.000.267/2010; III - determinar a devolução dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 1.162/04 (apenso o Processo TCDF nº 3.242/83; apenso o Processo GDF nº 53.001.144/01) - Pensão militar, cumulada com revisão, instituída por RUY BARBOSA DE PAIVA-CBMDF. Na Sessão Ordinária 4402, realizada a 22.02.2011, houve empate na votação. O Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, aderiu ao voto da Conselheira MARLI VINHADELI, apresentado na Sessão Ordinária nº 4391, de 25.11.2010. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS seguiu o voto do Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RENATO RAINHA, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC. A Senhora Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 727/11.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, proferido com base no art. 73 do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado no item II da Decisão nº 1930/2010; II - conhecer dos documentos de fls. 246/436, juntados em complementação às razões de defesa apresentadas inicialmente pela Sra. Tereza Cristina Barbosa de Paiva, tudo conforme autorizado no item III da Decisão nº 1930/2010; III - tendo em conta recente precedente desta Corte (Processo nº 1461/04, Decisão nº 6035/2010), considerar procedentes as razões de defesa apresentadas pela Sra. Tereza Cristina Barbosa de Paiva; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para análise dessa concessão à luz do decido no item anterior.

PROCESSO Nº 15.114/06 - Concorrência nº 17/2006 - ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, cujo objeto é a construção de um Centro de Educação Infantil, com nove salas de aula, na Quadra QS 11, Conjunto R, Lote 51, na Cidade de Águas Claras - DF. - DECISÃO Nº 685/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. determinar à NOVACAP que providencie a publicação do ato de revogação da Concorrência nº 17/2006 - ASCAL/PRES; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4.442/09 - Pregão Eletrônico nº 049/09, lançado pela Central de Compras e Licitações da SEPLAG/DF, visando à aquisição de livros didáticos, cuja edição, reprodução e distribuição são feitos por editoras licenciadas pela Fundação Roberto Marinho, para atender alunos do Ensino Fundamental da Secretaria de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 686/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 182/2009/SEPLAG; II - considerar cumprida a Decisão nº 862/09; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para fim de arquivamento. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 9.903/10 (apenso o Processo GDF nº 150.000.977/07) - Aposentadoria de HUMBERTO LUIZ GUIMARÃES MORAIS-SC. - DECISÃO Nº 728/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.775/10; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 22.346/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 582/10- CECOM/SUPRI/SEPLAG, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios (pão de 50g, tipo careca) destinados a atender diariamente as famílias beneficiárias da ação Nutrindo a Mesa, do Programa Vida Melhor, instituído pela Lei nº 4.208, de 25.9.08, e regulamentado pelo Decreto nº 29.975, de 27.1.09. - DECISÃO Nº 681/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento Ofício nº 91/2011 - SEDEST e anexos (fls. 263/267); II. considerar cumprido o item III da Decisão nº 5.878/10, disso dando ciência às secretarias interessadas; III. autorizar o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 582/10, que deverá ter seu orçamento ajustado ao preço unitário informado no ofício referido no item I; IV. restituir os autos à 3ª ICE, para arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 16.110/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.594/07) - Aposentadoria de ADEMARA ARAÚJO CHAVES-PCDF. - DECISÃO Nº 729/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar à Jurisdicionada que elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 23/25 apenso, o qual deverá ser tornado sem efeito, providência que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria, para: a) excluir, da contagem do tempo de inativação, os períodos de licença-prêmio convertidos em pecúnia; b) encerrar, em 31.08.06, a contagem dos dias apresentados no quadro de apuração do Adicional por Tempo de Serviço; c) excluir, do cômputo do tempo estritamente policial, o acréscimo referente à Decisão nº 2.581/05 (236 dias); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 25.566/10 (apenso o Processo GDF nº 80.004.842/08) - Aposentadoria de RAQUEL MARIA CARIOLANO-SE. - DECISÃO Nº 730/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 28.484/10 (apenso o Processo GDF nº 60.008.108/09) - Aposentadoria de ERINEIDE NASCIMENTO DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 731/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório

será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 29.049/10 (apenso o Processo GDF nº 54.001.999/08) - Reforma de FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 732/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I) retificar o ato concessório de fl. 41 do Processo PMDF nº 54.001.999/08, com o propósito de excluir: a) a consignação de que a reforma é a contar de 15 de setembro de 2009, haja vista que, sendo a reforma por incapacidade definitiva de militar da inatividade, ela se inicia na data de publicação do ato concessório; b) a expressão: e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço; II) elaborar: a) novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 48 do Processo PMDF nº 54.001.999/08, para exclusão do tempo prestado concomitantemente à iniciativa privada e ao Ministério do Exército (313 dias), no período de 3.2.81 a 15.12.81; b) novo abono provisório, em substituição ao de fls. 49/50 do Processo PMDF nº 54.001.999/2008, corrigindo o percentual do Adicional de Tempo de Serviço (ATS) de 23% para 22%; alteração que também deve ser efetuada junto ao sistema SIAPE; III) acostar aos autos a homologação, pela Junta Superior de Saúde (JSS), da inspeção de saúde de fl. 38 do Processo PMDF nº 54.001.999/08, “ex vi” do § 2º do artigo 96 da Lei nº 7.289/84.

PROCESSO Nº 31.930/10 (apenso o Processo GDF nº 80.007.302/07) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ MACHADO-SE. - DECISÃO Nº 733/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 32.406/10 - Consulta oriunda da CEB Distribuição S.A. acerca da possibilidade em prosseguir com licitações e execução de obras sem a necessidade de licença ambiental ou, alternativamente, com a juntada da anuência ambiental “a posteriori”, objetivando a não paralisação de obras relacionadas à preparação do Distrito Federal para a Copa do Mundo de Futebol de 2014. - DECISÃO Nº 734/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. não conhecer da consulta encaminhada pela CEB Distribuição pela Carta nº 310/2010-DD, referente à possibilidade em se prosseguir com licitações e execução de obras sem a necessidade de licença ambiental ou, alternativamente, com a juntada da anuência ambiental “a posteriori”, objetivando a não paralisação de obras relacionadas à preparação do Distrito Federal para a Copa do Mundo de Futebol de 2014, por não preencher os requisitos estabelecidos no art. 194, § 1º, do RI/TCDF (fls. 1/2); II. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator.

PROCESSO Nº 33.828/10 - Admissões no cargo de Analista de Finanças e Controle, especialidade: Auditoria e Fiscalização - Controle Interno, da Carreira Finanças e Controle do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/09-SEPLAG/AFC, publicado no DODF de 04.06.09. - DECISÃO Nº 735/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 9; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Analista de Finanças e Controle, especialidade: Auditoria e Fiscalização - Controle Interno, da Carreira Finanças e Controle do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009-SEPLAG/AFC, publicado no DODF de 04.06.09: Airton Soares dos Santos Junior, Antonio Emilio Bastos de Aguiar Freire, Eneas Samartin Pereira, Fabio Henrique Geraldo dos Santos, Iuri David Iunes, Leandro Shimabukuro, Lucio Carlos de Pinho Filho, Marcos Tadeu de Andrade e Markos Flavio Sales Duarte; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 34.000/10 - Admissões no cargo de Médico, especialidades: Neonatologia, Cirurgia Cardiovascular e Psiquiatria, da Secretaria de Saúde, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 03/08, publicado no DODF de 11.01.08. - DECISÃO Nº 736/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 8 e do documento de fl. 9; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Médico da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 03/08, publicado no DODF de 11.01.08: Especialidade: Neonatologia: Auta Miranda Esper Kallas, José Ricardo Costa de Andrade, Especialidade: Cirurgia Cardiovascular: Elson Borges Lima Romeu de Mello Neto; Especialidade Psiquiatria: Hudson de Oliveira Virgini; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 34.506/10 - Admissões no cargo de Médico, especialidade: Ginecologia e Obstetrícia, da Secretaria de Saúde - SES, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 03/08, publicado no DODF de 11.01.08. - DECISÃO Nº 737/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: I.a - das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 14 e dos documentos de fls. 15 e 16; I.b - das admissões e posteriores exonerações de Eduardo Felix Louza e Francisco de Assis Alves Leal Neri no cargo de Médico, especialidade: Ginecologia e Obstetrícia, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 03/08, publicado no DODF de 11.01.08; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Médico, especialidade: Ginecologia e Obstetrícia, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 03/08, publicado no DODF de 11.01.08: Angelo Boza Quintana Vieira Marques, Cecília Gomes Vianna, Ediane Arins Dias, Ediberto Marcolino Vieira Filho, Erick Sanches Barcelos,

Fernanda Batista de Melo; Marcus Vinícius Von Zuben, Mariliz Regina Antunes Lima, Patricia Peres de Souza e Tatiane Oliveira Borges; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35.022/10 - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.07.07. - DECISÃO Nº 738/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 10; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, na especialidade de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.07.07: Ana Paula Chaves dos Santos, Andreia Lima de Carvalho Oliveira, Angélica Moraes da Silva, Daniela Pereira Cyriaco, David Tavares Rodrigues, João Paulo Salomão e Silva, Raquel de Souza Gomes Menescal, Rodrigo Silvano da Silva, Silvia Diocleciana Carvalho Oliveira e Wanderson Vieira Cardoso; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35.286/10 - Admissões no cargo de Analista de Finanças e Controle, especialidade: Correição, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009-SEPLAG/AFC, publicado no DODF de 04.06.09 - DECISÃO Nº 739/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 8; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Analista de Finanças e Controle, especialidade: Correição, da Carreira Finanças e Controle do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009-SEPLAG/AFC, publicado no DODF de 04.06.09: Clemilton Oliveira Rodrigues Junior, Gabriel Lanza Avelar, Jurandir Freitas da Costa Júnior, Lilian Clotilde Ribeiro, Luciane Rodrigues Soares, Marcelo Vinício Rodrigues, Rodrigo da Silva Franca e Wagne Furtado Gomes; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35.456/10 - Admissões no cargo de Técnico de Atividades do Meio Ambiente, especialidades: Agente Administrativo e Agente de Unidades de Conservação de parques, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/09-SEPLAG/IBRAM, publicado no DODF de 20.05.09. - DECISÃO Nº 740/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 4; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico de Atividades do Meio Ambiente, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01-SEPLAG/IBRAM, publicado no DODF de 20.05.09: Especialidade: Agente Administrativo: Diogo César Ferreira, Luis Gustavo Alves Peres; Especialidade Agente de Unidades de Conservação de Parques: Paulo Barbosa dos Santos e William Antonio Rodrigues Bandeira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35.642/10 - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.07.07. - DECISÃO Nº 741/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 11; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, na especialidade de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.07.07: Adriana de Lima Sena Souza, Alessandro Sousa de Oliveira, Ana Maria da Silva, Angela Torres Pinheiro, Carla Maria da Silva, Edineusa dos Santos Cavalcante, Lilian Aparecida Custodio Alves Borges, Maria Batista de Souza, Marivani Alves Rodrigues, Valdete Alves da Silva e Valéria Aparecida de Souza Costa; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35.669/10 - Admissões no cargo de Técnico de Atividades do Meio Ambiente, especialidades: Agente Administrativo e Agente de Unidades de Conservação de parques, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/09-SEPLAG/IBRAM. - DECISÃO Nº 742/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 4; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico de Atividades do Meio Ambiente, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01-SEPLAG/IBRAM, publicado no DODF de 20.05.09: Especialidade: Agente Administrativo: Diogo César Ferreira, Luis Gustavo Alves Peres, Especialidade: Agente de Unidades de Conservação de Parques, Paulo Barbosa dos Santos e William Antonio Rodrigues Bandeira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 36.126/10 - Admissões no cargo de Assistente Superior em Serviços Sociais, especialidades: Pedagogia, Psicologia e Serviço Social, referente ao concurso público regulado pelo Edital nº 01/08-SEPLAG/ASSS, publicado no DODF de 26.02.08. - DECISÃO Nº 743/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 3; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no Quadro de Pessoal da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/08SEPLAG/ASSS (DODF de

26.02.08), para o cargo de Assistente Superior em Serviços Sociais - Especialidade: Pedagogia: Anderson Soares Peixoto; Especialidade: Serviço Social: Angélica Pereira de Souza Rogério; Especialidade: Psicologia: Márcia Maria Pereira Santos; III - autorizar o arquivamento dos autos. RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS PROCESSO Nº 1.440/01 (apenso o Processo GDF nº 102.185.055/00) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS SILVA DOS SANTOS-SEDHAB. - DECISÃO Nº 744/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por atendida a diligência determinada pela Decisão nº 4.721/2010; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório e do SIGRH será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III. recomendar à Jurisdicionada que: a) observe o que vier a ser decidido no Processo nº 4.111/1996, a respeito de algumas parcelas dos proventos pagos aos servidores oriundos da SHIS; b) proceda à correção devida no padrão do cargo exercido pela servidora, vez que no ato concessório (fls. 78 do Processo nº 102.185.055/00) encontra-se consignado o Padrão II, enquanto no abono provisório (fls. 62 do mesmo processo) tem a indicação do Padrão III; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 291/03 - Relatórios do Sistema de Controle Externo - SISCOEX, da então Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL, relativos ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 745/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. deixar de dar provimento ao pedido da Srª. Márcia Patrício de Oliveira quanto à isenção da multa que lhe foi aplicada no valor de R\$ 626,20 (Decisão nº 5.061/2008) e autorizar o seu fracionamento, em 3 (três) parcelas iguais e sucessivas, observando-se o que prescreve o art. 3ª, § 2º, da Emenda Regimental nº 13/03; II. deferir o parcelamento da multa aplicada à Srª. Maria do Amparo Euclides da Silva (R\$ 626,80, Decisão nº 5.061/2008), em 3 (três) parcelas iguais e sucessivas, observando-se o que prescreve o art. 3ª, § 2º, da Emenda Regimental nº 13/03; III. determinar: a) à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal que adote as medidas necessárias para implantar nos vencimentos da Srª. Maria do Amparo Euclides da Silva os descontos autorizados no inciso anterior; b) à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação que adote as medidas necessárias para implantar nos vencimentos da Srª Marcia Patrício de Oliveira os descontos autorizados no inciso I; c) às jurisdicionadas que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê conhecimento à Corte das providências adotadas em atenção as alíneas anteriores; IV. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para adoção das providências devidas. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 614/03 (apenso o Processo GDF nº 10.000.880/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal, em virtude de possíveis irregularidades na aplicação de recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. - DECISÃO Nº 746/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 605/2010-GAB/SEF (fls. 911/914) e 30624/SCHEM (fls. 919); II. dar quitação ao Sr. José Antônio Veloso de Melo, em virtude do recolhimento da multa que lhe foi imposta por meio da Decisão nº 6.350/2006 e do Acórdão nº 268/2006 (R\$ 1.000,00); III. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV. autorizar o arquivamento dos autos e devolução dos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 39.579/06 (apenso o Processo GDF nº 80.018.439/03) - Aposentadoria de ROSÂNGELA ALBANEZ SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 747/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 3.837/09; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificado na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. recomendar à Jurisdicionada que, na ocorrência de valores pagos a mais em favor da interessada, apurados em função do ajuste dos proventos às regras do art. 1º da Lei nº 10.887/04, consoante inciso III da Decisão nº 2.779/08, observe o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/07, conforme deliberado pela Decisão nº 1.757/09, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que seguiu o voto do Relator, à exceção do item III. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 7.483/07 (apenso o Processo GDF nº 121.000.178/06) - Prestação de contas relativa ao Contrato de Gestão nº 14/2004, celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central (CODEPLAN) e o Instituto Candango de Solidariedade (ICS). - DECISÃO Nº 748/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. deixar de conhecer dos Embargos de Declaração oferecidos, dando conhecimento ao Embargante, na pessoa do seu Representante Legal; II. restituir os autos à 1ª ICE, para adoção das providências devidas. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 14.074/07 (apenso o Processo GDF nº 277.000.328/06) - Tomada de contas especial instaurada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para apurar responsabilidade por furto de vales-transporte da Tesouraria do Hospital Regional de Taguatinga. - DECISÃO Nº 749/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas pelo ex-servidor Adailton Almeida Mendonça, para, no mérito, considerá-las improcedentes; II. cientificar o mencionado responsável, nos termos do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 1/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha a importância devida (R\$ 114.011,12, atualizada até 16.3.2010), referente ao desaparecimento de 3 (três) caixas de vales-transporte do Núcleo de Controle e Prestação de Contas do Hospital

Regional de Taguatinga entre os dias 17 e 18 de abril de 2006; III. autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, com vistas à adoção das providências que se fizerem necessárias. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 27.931/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para conclusão e remessa do Processo nº 010.001.658/06. - DECISÃO Nº 750/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 394/399; II. conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle a prorrogação de prazo solicitada, por 90 (noventa) dias, a contar de 21.2.2011 a 23.5.11, para remessa do Processo nº 010.001.658/06.

PROCESSO Nº 27.966/07 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para conclusão e remessa dos Processos nºs 010.001.716/06 e 010.001.532/06. - DECISÃO Nº 751/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 310/315; II. conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle as prorrogações de prazo solicitadas, na forma a seguir exposta: a) por 90 (noventa) dias, a contar de 21.2.11, para remessa do Processo nº 010.001.716/06; b) por 30 (trinta) dias, a contar de 21.2.11, para remessa do Processo nº 010.001.532/06.

PROCESSO Nº 27.982/07 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para conclusão e remessa do Processo nº 010.001.697/06. - DECISÃO Nº 752/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 385/391; II. conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle a prorrogação de prazo solicitada, por 90 (noventa) dias, a contar de 21.2.11 a 23.5.11, para remessa do Processo nº 010.001.697/06.

PROCESSO Nº 28.016/07 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para conclusão e remessa dos Processos nºs 010.001.559/06, 010.001.573/06 e 010.001.423/06. - DECISÃO Nº 753/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 344/349; II. conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle as prorrogações de prazo solicitadas, na forma a seguir indicada: a) por 90 (noventa) dias, a contar de 21.2.11, para remessa dos Processos nºs 010.001.559/06 e 010.001.573/06; b) por 30 (trinta) dias, a contar de 21.2.11, para remessa do Processo nº 010.001.423/06.

PROCESSO Nº 28.032/07 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para conclusão e remessa do Processo nº 010.001.505/06. - DECISÃO Nº 754/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 284/289; II. conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle a prorrogação de prazo solicitada, por 90 (noventa) dias, a contar de 21.2.11 a 23.5.11, para remessa do Processo nº 010.001.505/06.

PROCESSO Nº 28.067/07 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para conclusão e remessa dos Processos nºs 010.001.496/06 e 010.001.497/06. - DECISÃO Nº 755/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 391/396; II. conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle as prorrogações de prazo solicitadas, por 90 (noventa) dias, a contar de 21.2.11 a 23.5.11, para remessa dos Processos nºs 010.001.496/06 e 010.001.497/06.

PROCESSO Nº 28.075/07 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para conclusão e remessa do Processo nº 010.001.568/06. - DECISÃO Nº 756/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 377/382; II. conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle a prorrogação de prazo solicitada, por 90 (noventa) dias, a contar de 21.2.11 a 23.5.11, para remessa do Processo nº 010.001.568/06.

PROCESSO Nº 28.091/07 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para conclusão e remessa dos Processos nºs 010.001.528/06 e 010.001.512/06. - DECISÃO Nº 757/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 486/491; II. conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle as prorrogações de prazo solicitadas, por 90 (noventa) dias, a contar de 21.2.11 a 23.5.11, para remessa dos Processos nºs 010.001.528/06 e 010.001.512/06.

PROCESSO Nº 28.105/07 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para conclusão e remessa do Processo nº 017.000.500/07. - DECISÃO Nº 758/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 435/440; II. conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle a prorrogação de prazo solicitada, por 30 (trinta) dias, a contar de 21.2.11 a 23.5.11, para remessa do Processo nº 017.000.500/07.

PROCESSO Nº 29.055/07 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para conclusão e remessa dos Processos nºs 010.001.707/06 e 010.001.494/06. - DECISÃO Nº 759/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 420/425; II. conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle as prorrogações de prazo solicitadas, na forma a seguir indicada: a) por 90 (noventa) dias, a contar de 21.2.11, para remessa do Processo nº 010.001.707/06; b) por 30 (trinta) dias, a contar de 21.2.11, para remessa do Processo nº 010.001.494/06.

PROCESSO Nº 29.136/07 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para conclusão e remessa dos Processos nºs 480.000.144/09 e 010.001.679/06. - DECISÃO Nº 760/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 658/663;

II. conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle as prorrogações de prazo solicitadas, por 90 (noventa) dias, a contar de 21.2.11 a 23.5.11, para remessa dos Processos nºs 480.000.144/09 e 010.001.679/06.

PROCESSO Nº 19.623/08 (apenso o Processo GDF nº 80.006.948/05) - Admissões de candidatos aprovados no concurso público para o cargo de professor classe C, disciplina atividades, regulado pelo Edital nº 001/02/SGA/SE, procedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 761/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) dê fiel cumprimento ao inciso II da Decisão nº 4.148/10; b) indique o nome do responsável pelo descumprimento de deliberações plenárias, para que, querendo, no mesmo prazo, apresente as razões que tiver em sua defesa, ante a possibilidade de ser-lhe aplicada as sanções previstas no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94; II. autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 4.981/09 (apenso o Processo GDF nº 112.003.507/08) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito envolvendo um caminhão pipa, veículo oficial. - DECISÃO Nº 762/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou a citação do responsável nominado no parágrafo 27 do Parecer nº 1404/10-DA, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as alegações de defesa que julgar pertinentes, ou se preferir, recorra a importância de R\$ 55.607,86, atualizada pelo Sistema de Atualização Monetária do TCDF, em 22.11.2010, conforme cálculo acostado aos autos (fls. 60). Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução.

Presidiu os trabalhos da sessão durante o relato dos Processos nºs 11.319/05, do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, e 43.456/09, do Conselheiro RENATO RAINHA, o Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Às 16h20, o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo justificado, ausentou-se da Sessão, deixando de participar do julgamento dos processos de responsabilidade da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, à exceção do de nº 22.346/10, do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO e do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente concedeu a palavra à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que solicitou a inserção na ata de um voto de profundo pesar pelo precoce falecimento do ex-Servidor desta Corte de Contas, OZÓRIO EUGÊNIO BITTENCOURT, ocorrido no dia 24 do mês de fevereiro último, nesta Cidade. Na oportunidade, a Conselheira enfatizou que o ex-servidor, que era lotado no Gabinete do Conselheiro RENATO RAINHA, sempre desempenhou suas funções com competência, zelo, lealdade e cordialidade, atributos que lhe valeu a conquista de grandes amizades dentro desta Casa. A Senhora Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL DE ANDRADE e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público Junto a esta Casa Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA associaram-se às palavras da insigne Conselheira. O Conselheiro RENATO RAINHA, visivelmente emocionado, agradeceu a manifestação de apreço dos seus pares para com seu ex-funcionário e amigo.

Finalmente, o Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu, com base no parágrafo único do art. 42 do RI/TCDF, adiar para as 15 horas do dia 16 de março a sessão ordinária prevista para dia 10.

Nada mais havendo a tratar, às 17h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 85 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI – RONALDO COSTA COUTO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Anexo da Ata nº 4404

Sessão Ordinária de 01/03/2011

Processo nº: 32.406/10 (01 volume)

Origem: CEB Distribuição S.A.

Assunto: Consulta

Ementa: Consulta oriunda da CEB Distribuição S.A. acerca da possibilidade em prosseguir com licitações e execução de obras sem a necessidade de licença ambiental ou, alternativamente, com a juntada da anuência ambiental a posteriori, objetivando a não paralisação de obras relacionadas à preparação do Distrito Federal para a Copa do Mundo de Futebol de 2014. Considerações da Inspetoria. Unidade técnica opina que a consulta versa de caso concreto, pugnando pelo não conhecimento da consulta e arquivamento do feito. Oitiva do Parquet. Parecer convergente do Ministério Público. Voto convergente.

Fundamento legal para não inserção em pauta: art. 1º, VI, da Resolução nº 161/03.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de consulta oriunda da CEB Distribuição S.A. acerca da possibilidade de aquela Jurisdicionada prosseguir com licitações e execução de obras sem a necessidade de licença ambiental ou, alternativamente, com a juntada da anuência ambiental a posteriori, objetivando a não paralisação de obras relacionadas à preparação do Distrito Federal para a Copa do Mundo de Futebol de 2014.

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

A unidade técnica, de início, faz referência às questões suscitadas pela jurisdicionada (fls. 19/20), passando, na sequência, a analisar seu teor, in verbis:

“II - DA ANÁLISE

4. Pelo teor da Carta 289/2010-DD, de 28/9/10 (fls. 8/10), e da fundamentação jurídica utilizada, depreendemos que se trata de consulta endereçada ao IBRAM acerca da possibilidade de processar licitação e de executar obras sem licença ambiental. Não obstante, também, fez-se um requerimento ao Tribunal de igual teor.

5. Pela ótica de consulta, o expediente não merece ser conhecido, uma vez que versa sobre caso concreto, haja vista que, como exposto pelo consulente, existem várias licitações em andamento, porém sem licença ambiental, razão do pedido de autorização dirigido ao Tribunal para prosseguir sem esse documento. Ocorre que, nos termos do art. 194, parágrafo 1º, do RI/TCDF, procedimentos dessa natureza deverão cuidar de matéria de direito em tese, verbis:

“Art. 194. Em caso de dúvida na aplicação de disposição legal ou regulamentar, em matéria de sua competência, o Tribunal conhecerá das consultas que lhe forem formuladas pelo Governador do Distrito Federal, por Secretário de Governo ou autoridade equivalente, bem como por dirigente de órgão relativamente autônomo ou entidade da administração indireta, incluídas as fundações. § 1º As consultas deverão versar direito em tese, indicar com precisão seu objeto e ser acompanhadas de parecer técnico-jurídico da Administração”.

6. Por outro lado, há o pedido para que o Tribunal permita que a CEB prossiga com licitações e execução das obras, sem a devida licença ambiental. Nesse aspecto, registre-se que, nos termos do art. 41, inciso I, alínea b, da Lei Complementar n.º 1, de 9/5/94, c/c com o art. 1º da Resolução/TCDF n.º 182, de 23/10/07, cabe a esta Corte averiguar a conformidade dos procedimentos licitatórios com as normas de regência, verbis:

“Art. 1º Serão obrigatoriamente autuados para exame os editais de licitação, concessão de serviços públicos e inexigibilidade e dispensa de licitação de valores iguais ou superiores a 5 (cinco) vezes os limites previstos no artigo 23, I, “c” e II, da Lei n.º 8.666/93, ressalvada a análise de editais inferiores a citado patamar em virtude de representações ou a critério da inspetoria” - Resolução n.º 182/07.

“Art. 41. Para assegurar a eficácia do controle e para instruir o julgamento das contas, o Tribunal efetuará a fiscalização dos atos de que resulte receita ou despesa, praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe, para tanto, em especial:

I - acompanhar, pela publicação no Diário Oficial, ou por outro meio estabelecido no Regimento Interno: (...)

b) os editais de licitação, os contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, bem como os atos referidos no art. 39 desta Lei” - LC n.º 1/94.

7. Nessa análise, entre outros, examina-se o cumprimento das exigências definidas pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, em face do estabelecido no art. 12, inciso VII, Lei n.º 8.666, de 21/6/93, como segue:

“Art. 12. Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos: (...)

VII - impacto ambiental”.

8. Na esfera distrital, o órgão competente para avaliar se determinada obra pode ou não ser realizada sem licenciamento ambiental é o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF - IBRAM, nos termos dos normativos a seguir transcritos:

a) Lei n.º 6.938, de 31/8/81, in casu, com destaque para o art. 10:

“Art. 10 - A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento de órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em caráter supletivo, sem prejuízo de outras licenças exigíveis”.

b) Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA n.º 237, de 19/12/97, especialmente, os arts. 2º e 3º:

“Art. 2º - A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1º - Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades relacionadas no Anexo 1, parte integrante desta Resolução.

§ 2º - Caberá ao órgão ambiental competente definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento e a complementação do Anexo 1, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade.

Art. 3º - A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação.

Parágrafo único. O órgão ambiental competente, verificando que a atividade ou empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento”.

c) Lei Distrital n.º 41, de 13/9/89, com relevo para o art. 16:

“Art. 16. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1º. Os pedidos de licenciamento, sua renovação e respectiva concessão, serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como em periódico de grande circulação, cabendo as despesas ao requerente do licenciamento.

§ 2º. A decisão quanto ao pedido de licenciamento ou sua renovação ocorrerá a partir do 30º (trigésimo) dia da publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, mencionada no parágrafo anterior”.

d) Decreto Distrital n.º 28.112, de 11/7/07 - Regimento Interno do IBRAM, entre outras atividades, a estabelecida no inciso VI do art. 2º:

“Art. 3º - Compete ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal: (...) VI - promover o licenciamento, a autorização, a fiscalização e o monitoramento de atividades, empreendimentos, produtos e processos considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como daqueles capazes de causar degradação ambiental, em todo o território do Distrito Federal ...”.

9. Dessa forma, além de a consulta versar sobre fato concreto, não está inserida na competência desta Corte deliberação sobre a possibilidade de determinada obra ser realizada sem licenciamento ambiental. Portanto, no mérito, não cabe ao Tribunal conhecer do pleito formulado pela CEB.

10. Conquanto, considerando que a jurisdicionada encaminhou a Carta n.º 289/2010-DD ao IBRAM (fls. 8/10), solicitando manifestação acerca da possibilidade de ser dispensada da obtenção do licenciamento ambiental, por meio do Ofício de Diligência Saneadora n.º 132/2010 - 3ª ICE (fls. 11), questionamos aquele instituto sobre o andamento dessa consulta. Em atenção, aquele órgão encaminhou os expedientes de fls. 12/17, que dão conta de que o requerimento da CEB aguarda parecer da sua Procuradoria Jurídica. Assim, temos como superada a questão.”

As conclusões da Instrução em relação à consulta indicam tratar-se de caso concreto; o corpo instrutivo, então, opina pelo não conhecimento da consulta pelo Tribunal e ressalta que a possibilidade da realização de obras sem licença ambiental foi objeto de pedido de manifestação formulado pela CEB Distribuição junto ao órgão competente para estabelecer regras em tal sentido, o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Ibram, tendo por superada as questões suscitadas pela consulente na Carta n.º 310/2010-DD, de fls. 1/2.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, em pronunciamento às fls. 26/27, de lavra da ilustre Procuradora-Geral Dra. Márcia Farias, aquiesce com os termos lançados pelo corpo técnico, assinalando que a autorização pleiteada pela CEB Distribuição S.A. não se enquadra na hipótese de consulta prevista no art. 194 do RI/TCDF e externa seu entendimento no sentido de não ser conhecida a consulta por se tratar de caso concreto.

É o relatório.

VOTO

Trata-se de consulta formulada pelo então Diretor-Geral da CEB Distribuição S.A.

Em relação aos requisitos de admissibilidade para o conhecimento da consulta, resalto que foi dirigida ao Tribunal por autoridade competente, bem como veio acompanhada de parecer técnico-jurídico acerca da matéria.

Entretanto, conforme bem assinalado pelo corpo técnico e pelo órgão ministerial, nos termos do § 1º do art. 194 do RI/TCDF, a consulta em tela versa acerca de caso concreto e, portanto, como não se enquadra nos requisitos regimentalmente estabelecidos, não deve ser conhecida.

Desse modo, acompanhando os termos da instrução e do órgão ministerial, com os ajustes que faço, VOTO no sentido de que o egrégio Plenário:

I. não conheça da consulta encaminhada pela CEB Distribuição pela Carta n.º 310/2010-DD, referente à possibilidade em se prosseguir com licitações e execução de obras sem a necessidade de licença ambiental ou, alternativamente, com a juntada da anuência ambiental a posteriori, objetivando a não paralisação de obras relacionadas à preparação do Distrito Federal para a Copa do Mundo de Futebol de 2014, por não preencher os requisitos estabelecidos no art. 194, § 1º, do RI/TCDF (fls. 1/2);

II. autorize o retorno dos autos à 3ª ICE para as providências cabíveis.

Sala das Sessões, 1º de março de 2011.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 25/2011

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar irregularidades na execução do Contrato n.º CFP/039/96-STb, firmado entre a Secretaria de Estado de Trabalho e a Sociedade dos Amigos do Museu Vivo da Memória Candanga - SOMUSEU. Confirmação de irregularidades. Aplicação de multa. Quitação de débito.

Processo TCDF n.º 614/2003 (Apenso n.º 010.000.880/2001)

Nome: José Antônio Veloso de Melo.

Órgão: Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento nos arts. 24 e 28 da Lei Complementar n.º 1/94, em face do pagamento do débito que lhe foi imposto na TCE. Ata da Sessão Ordinária n.º 4404, de 01 de março de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MARLI VINHADELI, Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF